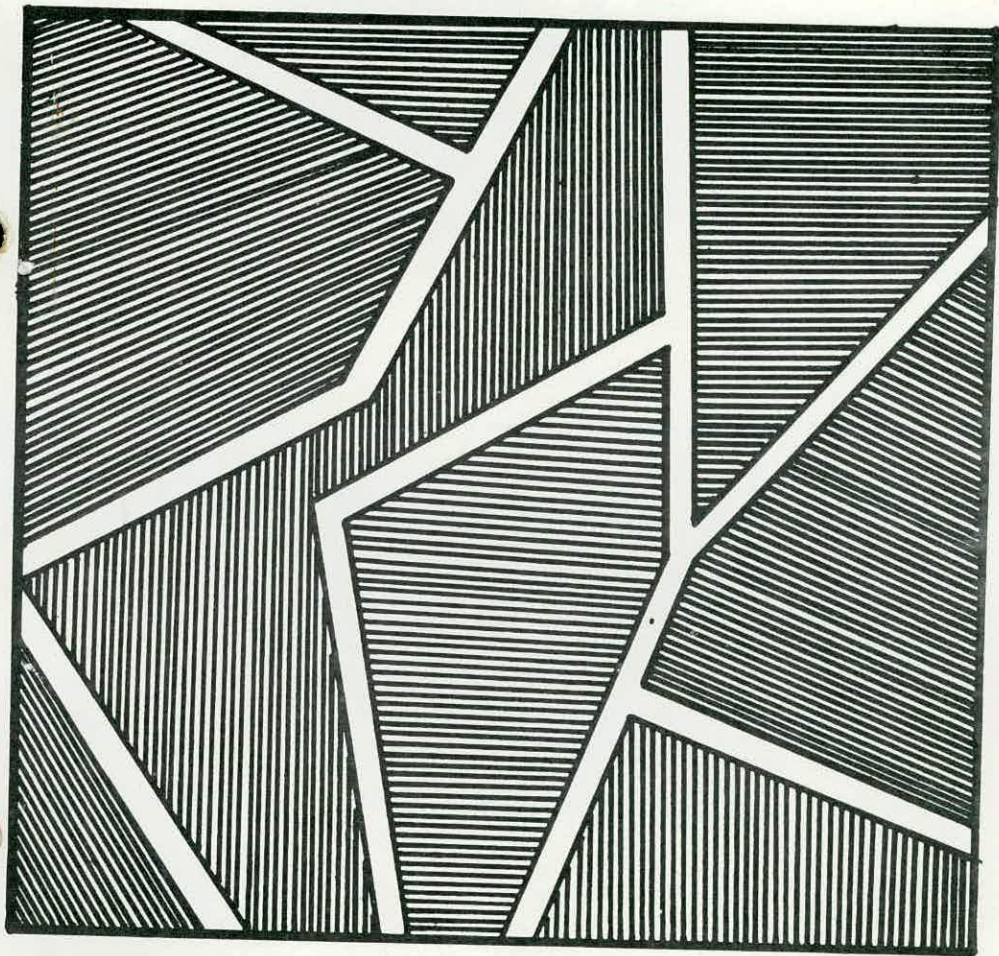


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO DE APLICAÇÃO



REGIMENTO DO C. A.

ÍNDICE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Das Finalidades e Fins	38
CAPÍTULO I	
Das Finalidades COLÉGIO DE APLICAÇÃO	38
CAPÍTULO II	
Da Filosofia	38
TÍTULO II	
Da Organização Administrativa	38
CAPÍTULO I	
Da Estrutura Organizacional	38
CAPÍTULO II	
Da Diretoria	40
CAPÍTULO III	
Da Secretaria	41
CAPÍTULO IV	
Da Coordenação Pedagógica	42
SEÇÃO I - Da Divisão de Planejamento de Ensino	45
SEÇÃO II - Da Divisão de Ensino em Goiânia, abril de 1976.	45
SEÇÃO III - Da Divisão de Ensino Profissionalizante	46
SEÇÃO IV - Da Divisão de Orientação e Estágios	46
SEÇÃO V - Da Divisão de Controle do Ensino	46
SEÇÃO VI - Da Divisão de Meios Auxiliares de Ensino	47
SEÇÃO VII - Da Divisão de Ensino Supletivo	47

* Constitui-se em anexo do REGIMENTO
da Faculdade de Educação da UFGO.

ÍNDICE

TÍTULO I	
Das Finalidades e Filosofia	38
CAPÍTULO I	
Das Finalidades	38
CAPÍTULO II	
Da Filosofia	38
TÍTULO II	
Da Organização Administrativa	39
CAPÍTULO I	
Da Estrutura Administrativa	39
CAPÍTULO II	
Da Diretoria	40
CAPÍTULO III	
Da Secretaria	41
CAPÍTULO IV	
Da Coordenação Pedagógica	42
SEÇÃO I - Da Divisão de Planejamento de Ensino	45
SEÇÃO II - Da Divisão de Ensino Experimental	45
SEÇÃO III - Da Divisão de Ensino Profissionalizante	46
SEÇÃO IV - Da Divisão de Orientação a Estagiário	46
SEÇÃO V - Da Divisão de Controle do Ensino	46
SEÇÃO VI - Da Divisão de Meios Auxiliares de Ensino	47
SEÇÃO VII - Da Divisão de Ensino Supletivo	47

CAPÍTULO V	
Do Serviço de Orientação Educacional	47
SEÇÃO I - Da Divisão de Orientação Ocupacional	50
SEÇÃO II - Da Divisão de Orientação Escolar	50
SEÇÃO III - Da Divisão de Aconselhamento Psicopedagógico	51

CAPÍTULO VI	
Da Assessoria Técnica	51
SEÇÃO I - Da Divisão do Planejamento	54
SEÇÃO II - Da Divisão de Pesquisa	54
SEÇÃO III - Da Divisão de Divulgação e Legislação	54

CAPÍTULO VII	
Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe	55

CAPÍTULO VIII	
Do Estagiário	57

CAPÍTULO IX	
Dos Meios Auxiliares de Ensino	58

CAPÍTULO X	
Do Corpo Docente	59

CAPÍTULO XI	
Do Corpo Discente	60

TÍTULO III	
Da Organização Didática	62

CAPÍTULO I	
Dos Cursos	62
SEÇÃO I - Do Currículo Pleno	63
SEÇÃO II - Do Calendário Escolar	63

CAPÍTULO II	
Das Condições para Ingresso, Ascensão e Transferência de Alunos ..	63
SEÇÃO I - Da Matrícula	63

SEÇÃO II - Do Sistema de Transferência e Complementação de Programa ..	64
SEÇÃO III - Da Metodologia e Sistema de Avaliação e Aprovação	64
SEÇÃO IV - Do Sistema de Seleção	64

CAPÍTULO III	
Da Pesquisa	65

TÍTULO IV	
CAPÍTULO ÚNICO	
Disposições Gerais e Transitórias	65

TÍTULO I

Das Finalidades e Filosofia

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Colégio de Aplicação, órgão suplementar da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidades:

I - ser um laboratório de experiência e de demonstração para a Faculdade de Educação;

II - ser para a UFGO., um campo de pesquisa;

III - ser para a comunidade um núcleo de orientação e renovação da prática educativa;

IV - promover:

- a) o ensino de 1º e 2º graus a alunos de ambos os sexos;
- b) o preparo para o exercício consciente da cidadania;
- c) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
- d) a qualificação para o trabalho;
- e) o ensino supletivo.

CAPÍTULO II

Da Filosofia

Art. 2º - As linhas gerais de procedimento que definem a filosofia do Colégio estão fundamentadas, em seu sentido global, no desenvolvimento das potencialidades do aluno, do professor, do Colégio e da comunidade.

§ 1º - Entende-se por potencialidade o que o aluno, o professor, o Colégio e a comunidade possuem na definição de sua própria

natureza, isto é, o que lhes é latente.

§ 2º - No desenvolvimento dessas potencialidades deverá ser estimulada a tomada de consciência progressiva dos valores humanos, físicos e espirituais, tais como:

- valores de um estilo de vida
- valores de problemas de limitação
- valores dos aspectos artísticos e culturais
- valores dos problemas sócio-econômicos
- valores da importância da ciência e da técnica a serviço do homem.

§ 3º - Na tomada de consciência dos valores está o processo de libertação do Homem e conseqüente auto-realização da pessoa, que são as metas do desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 4º - A auto-realização tem como pressuposto a educação profissionalizante com a qual a pessoa vai atuar na comunidade, no seu papel de cidadão.

Art. 3º - A aplicabilidade da filosofia definida no artigo primeiro e seus parágrafos pressupõe que se leve em consideração a lei das possibilidades sócio-culturais do professor, do aluno, do Colégio e da comunidade.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - O Colégio obedecerá a seguinte estrutura:

1 - Diretoria e Administração

1.1 - Diretoria

1.1.1 - Secretaria

2 - Assessoria Técnica

2.1 - Divisão de Planejamento

2.2 - Divisão de Pesquisa

2.3 - Divisão de Divulgação e Legislação

3 - Coordenação Pedagógica

3.1 - Divisão de Controle do Ensino

3.2 - Divisão do Ensino Experimental

3.3 - Divisão de Ensino Profissionalizante

3.4 - Divisão de Planejamento de Ensino

3.5 - Divisão de Orientação e Estagiário

3.6 - Divisão de Meios Auxiliares de Ensino

3.7 - Divisão de Ensino Supletivo

4 - Serviço de Orientação Educacional

4.1 - Divisão de Orientação Ocupacional

4.2 - Divisão de Orientação Escolar

4.3 - Divisão de Aconselhamento

4.4 - Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 5º - A Diretoria será constituída do Diretor, dos Vice-Diretores, do Coordenador Pedagógico e do Coordenador do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 6º - O Diretor e os Vice-Diretores serão designados pelo Reitor, por lista tríplice elaborada pela Faculdade de Educação nos termos da regulamentação própria.

Art. 7º - Ao Diretor compete:

- a) representar os interesses do Colégio em quaisquer atos públicos e relações com os poderes públicos e outras entidades;

- b) enviar ao Diretor da Faculdade de Educação os processos referentes a assuntos administrativos e financeiros que dependam da alçada superior;
- c) aprovar horários das atividades de classe e extra-classe, bem como os quadros de distribuição de salas de aula e de trabalho; elaborados pelos assessores da Direção;
- d) designar comissões especiais, não previstas neste Regulamento e supervisionar-lhes os trabalhos;
- e) assinar todos os documentos escolares e administrativos;
- f) encaminhar relatórios de todas as atividades do estabelecimento às autoridades competentes;
- g) fazer a previsão orçamentária anual para o Colégio;
- h) requisitar equipamentos e material de consumo;
- i) exercer as demais atribuições implícitas e explícitas neste Regulamento.

Art. 8º - Aos Vice-Diretores, além de desempenharem integralmente as funções do Diretor, quando em substituição, compete realizar todas as atividades delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 9º - Para a execução dos trabalhos administrativos, bem como, para coordenar e controlar o material técnico administrativo, o Colégio disporá de uma Secretaria superintendida por um secretário.

Art. 10 - Compete à Secretaria:

- a) auxiliar diretamente ao Diretor, informá-lo ou esclarecê-lo sobre dados solicitados, dirigir e fazer expedir correspondências, cumprir e fazer cumprir os despachos emanados da Diretoria;

- b) organizar e manter em dia os documentos dos professores assim como atendê-los, quando solicitarem dados referentes a alunos e a assuntos de seus interesses;
- c) fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material;
- d) organizar o sistema de escrituração e arquivo dos atos escolares, registro de matrículas, frequências e aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;
- e) atender e prestar informação aos pais de alunos e ao público;
- f) protocolar processos, correspondência oficial, elaborar editais, resoluções, circulares e portarias, lavrar atas e divulgar resoluções.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Pedagógica

Art. 11 - A Coordenação Pedagógica é órgão de supervisão e orientação pedagógica.

Parágrafo Único - A Coordenação Pedagógica obedecerá regulamentação própria, devidamente aprovada pelo Conselho Departamental.

Art. 12 - A Coordenação Pedagógica compor-se-á do Coordenador Geral, dos Coordenadores de classe.

Art. 13 - A Coordenação Pedagógica compreenderá as seguintes divisões:

- Divisão de Planejamento de Ensino
- Divisão de Ensino Experimental
- Divisão de Controle do Ensino
- Divisão do Ensino Profissionalizante
- Divisão de Orientação a Estagiários

- Divisão de Meios Auxiliares de Ensino
- Divisão do Ensino Supletivo

Art. 14 - A Coordenação Pedagógica tem por finalidades:

I - Zelar:

- a) pela adoção da filosofia de ensino;
- b) pelo desenvolvimento de metodologia de ensino;
- c) pelo aperfeiçoamento dos professores;
- d) pelo bom aproveitamento dos alunos;
- e) pela atuação pedagógica dos estagiários em docência e supervisão escolar;
- f) pelo bom aproveitamento dos estágios realizados no Colégio;
- g) pela compatibilidade dos experimentos realizados nas classes, com o planejamento do Colégio.

II - Assessorar:

- a) as sessões de ensino nas questões relativas às técnicas de ensino e emprego dos recursos audiovisuais;
- b) a elaboração de planos;
- c) as reuniões do Conselho de Classe;
- d) a distribuição dos alunos nas classes quando ligada ao planejamento pedagógico;
- e) os órgãos competentes nas distribuições das atividades dos estagiários no Colégio de Aplicação.

III - Controlar:

- a) o rendimento do ensino;
- b) a execução integral de todas as prescrições contidas no plano geral de ensino;
- c) o processo de avaliação do aluno;
- d) a atuação dos estagiários;
- e) o processo de complementação de programas.

IV - Orientar:

- a) os Coordenadores de Classe;
- b) as atividades extra-classes mais diretamente ligadas ao planejamento pedagógico;
- c) as atividades dos estagiários.

V - Estender a Universidade às outras escolas da comunidade, oferecendo-lhes experiências vivenciadas.

Art. 15 - O Coordenador Pedagógico será designado pelo Diretor do Colégio, ouvido o Departamento competente da Faculdade de Educação.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- a) coordenar e controlar todas atividades das divisões que compõem a Coordenação Pedagógica;
- b) assessorar as reuniões do Conselho de Classe no que se refere à orientação Pedagógica;
- c) assessorar o Coordenador de Classe no que se refere à sua atuação no campo pedagógico;
- d) assessorar a distribuição dos alunos nas classes, quando ligada ao planejamento pedagógico;
- e) planejar a distribuição dos docentes nas turmas, juntamente com o Coordenador de Disciplina e Coordenador de Classe;
- f) participar, como membro integrante, das reuniões com:
 - direção;
 - outras em que a presença do Coordenador Pedagógico se fizer necessária;
- g) promover encontros, com fins pedagógicos, com:
 - S.O.E.
 - coordenadores de Classe
 - docentes
 - alunos
 - direção.

h) designar os Coordenadores de Classe, juntamente com a Direção e o S.O.E.;

i) designar os elementos responsáveis pelas divisões da Coordenação Pedagógica;

j) avaliar o trabalho docente através de fichas apropriadas;

l) exercer as demais atribuições que de maneira expressa ou implícita se inclua no âmbito de sua competência;

m) planejar juntamente com o pessoal das Divisões as atividades gerais da Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO I

Da Divisão de Planejamento de Ensino

Art. 17 - A Divisão do Planejamento de Ensino tem por finalidade:

assessorar, orientar, coordenar e controlar todas as atividades de planejamento de Ensino, de aperfeiçoamento dos docentes para o estabelecimento do(s) plano(s) curricular(es) do Colégio.

Art. 18 - A Divisão de Planejamento do Ensino será constituída no mínimo de um elemento de formação superior em Pedagogia e pelos Coordenadores de Disciplinas.

SEÇÃO II

Da Divisão de Ensino Experimental

Art. 19 - A Divisão de Ensino Experimental tem por finalidade:

promover, orientar, assessorar, controlar, catalogar todas as experiências de ensino efetuadas no Colégio.

Art. 20 - A Divisão de Ensino Experimental será constituída no mínimo, de um elemento de formação superior em Pedagogia.

SEÇÃO III

Da Divisão de Ensino Profissionalizante

Art. 21 - A Divisão de Ensino Profissionalizante tem por finalidade:

coordenar, controlar e orientar as atividades que dispõe o Art. 1º e Art. 5º no seu § 2º, alínea a da Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971.

Art. 22 - A Divisão de Ensino Profissionalizante será constituída no mínimo de um elemento de formação superior em Pedagogia.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Orientação a Estagiário

Art. 23 - A Divisão de Orientação a Estagiário tem por finalidade:

orientar, controlar e coordenar todo e qualquer estágio realizado no Colégio.

Art. 24 - A Divisão de Orientação a Estagiário será constituída no mínimo, de um elemento de formação superior.

SEÇÃO V

Da Divisão de Controle do Ensino

Art. 25 - A Divisão de Controle do Ensino tem por finalidade:

verificar a produtividade do ensino e sua afetuação.

Art. 26 - A Divisão de Controle do Ensino será constituída no mínimo, de um elemento de formação superior em Pedagogia.

SEÇÃO VI

Da Divisão de Meios Auxiliares de Ensino

Art. 27 - A Divisão de Meios Auxiliares de Ensino tem por finalidade:

difundir, coordenar, controlar e orientar o uso de meios auxiliares de ensino e confeccionar material audio-visual.

Art. 28 - A Divisão de Meios Auxiliares de Ensino será constituída no mínimo, de um técnico em audio-visual e um desenhista.

SEÇÃO VII

Da Divisão de Ensino Supletivo

Art. 29 - A Divisão de Ensino Supletivo tem por finalidade: coordenar, controlar e orientar o que dispõe a Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, sobre Ensino Supletivo.

Art. 30 - A Divisão de Ensino Supletivo será constituída no mínimo, de um elemento de formação superior.

CAPÍTULO V

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 31 - O Serviço de Orientação Educacional é o órgão que coordena, dinamiza e integra a orientação educacional.

Parágrafo Único - O Serviço de Orientação Educacional obedecerá regulamentação própria, devidamente aprovada pelo Conselho Departamental.

IV - Orientar:

- a) os Coordenadores de Classe;
- b) as atividades extra-classes mais diretamente ligadas ao planejamento pedagógico;
- c) as atividades dos estagiários.

V - Estender a Universidade às outras escolas da comunidade, oferecendo-lhes experiências vivenciadas.

Art. 15 - O Coordenador Pedagógico será designado pelo Diretor do Colégio, ouvido o Departamento competente da Faculdade de Educação.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- a) coordenar e controlar todas atividades das divisões que compõem a Coordenação Pedagógica;
- b) assessorar as reuniões do Conselho de Classe no que se refere à orientação Pedagógica;
- c) assessorar o Coordenador de Classe no que se refere à sua atuação no campo pedagógico;
- d) assessorar a distribuição dos alunos nas classes, quando ligada ao planejamento pedagógico;
- e) planejar a distribuição dos docentes nas turmas, juntamente com o Coordenador de Disciplina e Coordenador de Classe;
- f) participar, como membro integrante, das reuniões com:
 - direção;
 - outras em que a presença do Coordenador Pedagógico se fizer necessária;
- g) promover encontros, com fins pedagógicos, com:
 - S.O.E.
 - coordenadores de Classe
 - docentes
 - alunos
 - direção.

- h) designar os Coordenadores de Classe, juntamente com a Direção e o S.O.E.;
- i) designar os elementos responsáveis pelas divisões da Coordenação Pedagógica;
- j) avaliar o trabalho docente através de fichas apropriadas;
- l) exercer as demais atribuições que de maneira expressa ou implícita se inclua no âmbito de sua competência;
- m) planejar juntamente com o pessoal das Divisões as atividades gerais da Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO I

Da Divisão de Planejamento de Ensino

Art. 17 - A Divisão do Planejamento de Ensino tem por finalidade:

assessorar, orientar, coordenar e controlar todas as atividades de planejamento de Ensino, de aperfeiçoamento dos docentes para o estabelecimento do(s) plano(s) curricular(es) do Colégio.

Art. 18 - A Divisão de Planejamento do Ensino será constituída no mínimo de um elemento de formação superior em Pedagogia e pelos Coordenadores de Disciplinas.

SEÇÃO II

Da Divisão de Ensino Experimental

Art. 19 - A Divisão de Ensino Experimental tem por finalidade:
promover, orientar, assessorar, controlar, catalogar todas as experiências de ensino efetuadas no Colégio.

- b) organizar e manter em dia os documentos dos professores assim como atendê-los, quando solicitarem dados referentes a alunos e a assuntos de seus interesses;
- c) fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material;
- d) organizar o sistema de escrituração e arquivo dos atos escolares, registro de matrículas, frequências e aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;
- e) atender e prestar informação aos pais de alunos e ao público;
- f) protocolar processos, correspondência oficial, elaborar editais, resoluções, circulares e portarias, lavrar atas e divulgar resoluções.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Pedagógica

Art. 11 - A Coordenação Pedagógica é órgão de supervisão e orientação pedagógica.

Parágrafo Único - A Coordenação Pedagógica obedecerá regulamentação própria, devidamente aprovada pelo Conselho Departamental.

Art. 12 - A Coordenação Pedagógica compor-se-á do Coordenador Geral, dos Coordenadores de classe.

Art. 13 - A Coordenação Pedagógica compreenderá as seguintes divisões:

- Divisão de Planejamento de Ensino
- Divisão de Ensino Experimental
- Divisão de Controle do Ensino
- Divisão do Ensino Profissionalizante
- Divisão de Orientação a Estagiários

- Divisão de Meios Auxiliares de Ensino

- Divisão do Ensino Supletivo

Art. 14 - A Coordenação Pedagógica tem por finalidades:

I - Zelar:

- a) pela adoção da filosofia de ensino;
- b) pelo desenvolvimento de metodologia de ensino;
- c) pelo aperfeiçoamento dos professores;
- d) pelo bom aproveitamento dos alunos;
- e) pela atuação pedagógica dos estagiários em docência e supervisão escolar;
- f) pelo bom aproveitamento dos estágios realizados no Colégio;
- g) pela compatibilidade dos experimentos realizados nas classes, com o planejamento do Colégio.

II - Assessorar:

- a) as sessões de ensino nas questões relativas às técnicas de ensino e emprego de recursos audiovisuais;
- b) a elaboração de planos;
- c) as reuniões do Conselho de Classe;
- d) a distribuição dos alunos nas classes quando ligada ao planejamento pedagógico;
- e) os órgãos competentes nas distribuições das atividades dos estagiários no Colégio de Aplicação.

III - Controlar:

- a) o rendimento do ensino;
- b) a execução integral de todas as prescrições contidas no plano geral de ensino;
- c) o processo de avaliação do aluno;
- d) a atuação dos estagiários;
- e) o processo de complementação de programas.

2 - Assessoria Técnica

2.1 - Divisão de Planejamento

2.2 - Divisão de Pesquisa

2.3 - Divisão de Divulgação e Legislação

3 - Coordenação Pedagógica

3.1 - Divisão de Controle do Ensino

3.2 - Divisão de Ensino Experimental

3.3 - Divisão de Ensino Profissionalizante

3.4 - Divisão de Planejamento de Ensino

3.5 - Divisão de Orientação e Estagiário

3.6 - Divisão de Meios Auxiliares de Ensino

3.7 - Divisão de Ensino Supletivo

4 - Serviço de Orientação Educacional

4.1 - Divisão de Orientação Ocupacional

4.2 - Divisão de Orientação Escolar

4.3 - Divisão de Aconselhamento

4.4 - Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 5º - A Diretoria será constituída do Diretor, dos Vice-Diretores, do Coordenador Pedagógico e do Coordenador do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 6º - O Diretor e os Vice-Diretores serão designados pelo Reitor, por lista tríplice elaborada pela Faculdade de Educação nos termos da regulamentação própria.

Art. 7º - Ao Diretor compete:

- a) representar os interesses do Colégio em quaisquer atos públicos e relações com os poderes públicos e outras entidades;

b) enviar ao Diretor da Faculdade de Educação os processos referentes a assuntos administrativos e financeiros que dependem da alçada superior;

c) aprovar horários das atividades de classe e extra-classe, bem como os quadros de distribuição de salas de aula e de trabalho; elaborados pelos assessores da Direção;

d) designar comissões especiais, não previstas neste Regimento e superintender-lhes os trabalhos;

e) assinar todos os documentos escolares e administrativos;

f) encaminhar relatórios de todas as atividades do estabelecimento às autoridades competentes;

g) fazer a previsão orçamentária anual para o Colégio;

h) requisitar equipamentos e material de consumo;

i) exercer as demais atribuições implícitas e explícitas neste Regimento.

Art. 8º - Aos Vice-Diretores, além de desempenharem integralmente as funções do Diretor, quando em substituição, compete realizar todas as atividades delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 9º - Para a execução dos trabalhos administrativos, bem como, para coordenar e controlar o material técnico administrativo, o Colégio disporá de uma Secretaria superintendida por um secretário.

Art. 10 - Compete à Secretaria:

- a) auxiliar diretamente ao Diretor, informá-lo ou esclarecê-lo sobre dados solicitados, dirigir e fazer expedir correspondências, cumprir e fazer cumprir os despachos emanados da Diretoria;

TÍTULO I

Das Finalidades e Filosofia

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Colégio de Aplicação, órgão suplementar da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidades:

- I - ser um laboratório de experiência e de demonstração para a Faculdade de Educação;
- II - ser para a UFGO., um campo de pesquisa;
- III - ser para a comunidade um núcleo de orientação e renovação da prática educativa;
- IV - promover:
 - a) o ensino de 1º e 2º graus a alunos de ambos os sexos;
 - b) o preparo para o exercício consciente da cidadania;
 - c) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
 - d) a qualificação para o trabalho;
 - e) o ensino supletivo.

CAPÍTULO II

Da Filosofia

Art. 2º - As linhas gerais de procedimento que definem a filosofia do Colégio estão fundamentadas, em seu sentido global, no desenvolvimento das potencialidades do aluno, do professor, do Colégio e da comunidade.

§ 1º - Entende-se por potencialidade o que o aluno, o professor, o Colégio e a comunidade possuem na definição de sua própria

natureza, isto é, o que lhes é latente.

§ 2º - No desenvolvimento dessas potencialidades deverá ser estimulada a tomada de consciência progressiva dos valores humanos, físicos e espirituais, tais como:

- valores de um estilo de vida
- valores de problemas de limitação
- valores dos aspectos artísticos e culturais
- valores dos problemas sócio-econômicos
- valores da importância da ciência e da técnica a serviço do homem.

§ 3º - Na tomada de consciência dos valores está o processo de libertação do Homem e conseqüente auto-realização da pessoa, que são as metas do desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 4º - A auto-realização tem como pressuposto a educação profissionalizante com a qual a pessoa vai atuar na comunidade, no seu papel de cidadão.

Art. 3º - A aplicabilidade da filosofia definida no artigo primeiro e seus parágrafos pressupõe que se leve em consideração a lei das possibilidades sócio-culturais do professor, do aluno, do Colégio e da comunidade.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - O Colégio obedecerá a seguinte estrutura:

- 1 - Diretoria e Administração
 - 1.1 - Diretoria
 - 1.1.1 - Secretaria

CAPÍTULO V	
Do Serviço de Orientação Educacional	47
SEÇÃO I - Da Divisão de Orientação Ocupacional	50
SEÇÃO II - Da Divisão de Orientação Escolar	50
SEÇÃO III - Da Divisão de Aconselhamento Psicopedagógico	51
CAPÍTULO VI	
Da Assessoria Técnica	51
SEÇÃO I - Da Divisão do Planejamento	54
SEÇÃO II - Da Divisão de Pesquisa	54
SEÇÃO III - Da Divisão de Divulgação e Legislação	54
CAPÍTULO VII	
Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe	55
CAPÍTULO VIII	
Do Estagiário	57
CAPÍTULO IX	
Dos Meios Auxiliares de Ensino	58
CAPÍTULO X	
Do Corpo Docente	59
CAPÍTULO XI	
Do Corpo Discente	60
TÍTULO III	
Da Organização Didática	62
CAPÍTULO I	
Dos Cursos	62
SEÇÃO I - Do Currículo Pleno	63
SEÇÃO II - Do Calendário Escolar	63
CAPÍTULO II	
Das Condições para Ingresso, Ascensão e Transferência de Alunos..	63
SEÇÃO I - Da Matrícula	63

SEÇÃO II - Do Sistema de Transferência e Complementação de Programa..	64
SEÇÃO III - Da Metodologia e Sistema de Avaliação e Aprovação	64
SEÇÃO IV - Do Sistema de Seleção	64

CAPÍTULO III

Da Pesquisa	65
-------------------	----

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais e Transitórias	65
---	----

ÍNDICE

TÍTULO I

Das Finalidades e Filosofia	38
-----------------------------------	----

CAPÍTULO I

Das Finalidades	38
-----------------------	----

CAPÍTULO II

Da Filosofia	38
--------------------	----

TÍTULO II

Da Organização Administrativa	39
-------------------------------------	----

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa	39
-----------------------------------	----

CAPÍTULO II

Da Diretoria	40
--------------------	----

CAPÍTULO III

Da Secretaria	41
---------------------	----

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Pedagógica	42
SEÇÃO I - Da Divisão de Planejamento de Ensino	45
SEÇÃO II - Da Divisão de Ensino Experimental	45
SEÇÃO III - Da Divisão de Ensino Profissionalizante	46
SEÇÃO IV - Da Divisão de Orientação a Estagiário	46
SEÇÃO V - Da Divisão de Controle do Ensino	46
SEÇÃO VI - Da Divisão de Meios Auxiliares de Ensino	47
SEÇÃO VII - Da Divisão de Ensino Supletivo	47

ÍNDICE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Das Finalidades e Fins 38

COLÉGIO DE APLICAÇÃO 38

Da Filosofia 38

Da Organização Administrativa 39

Da Estrutura Administrativa 39

Da Circunscritura 40

Da Secretaria 41

Da Organização Pedagógica 42

SEÇÃO I - Da Divisão de Planejamento de Estudos 45

SEÇÃO II - Da Divisão de Estudos Gerais 45

SEÇÃO III - Da Divisão de Estudos Profissionalizantes 45

SEÇÃO IV - Da Divisão de Orientação e Estagiários 46

SEÇÃO V - Da Divisão de Controle de Estudos 46

SEÇÃO VI - Da Divisão de Melhores Auxílios de Estudos 47

SEÇÃO VII - Da Divisão de Estudos Supletivos 47

* Constitui-se em anexo do REGIMENTO

da Faculdade de Educação da UFGO.